



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



“Contrato nº 17/2022 de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Moema/MG e a empresa Algar Telecom S/A, com fundamento no Processo Licitatório PRC nº 0175/2022 – Dispensa nº 0160/2022”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram de um lado o **Município de Moema/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, nº 444 - Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do RG ° M-4.617.719 SSP/MG e CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado na Rua Caiçara, 222 – Bairro Rosário – Moema/MG, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Algar Telecom S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bairro Brasil – CEP 38400-668 – Uberlândia/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores: **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, brasileiro, casado, Gerente de Negócios Governo, possuidor do RG nº M-9.043.997 SSP/MG e CPF nº 047.399.926-98, residente e domiciliado na Rua Odésia Augusta Jesus, 160 – Bairro Chácaras Tubalina – CEP 38413-304 – Uberlândia/MG; e **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**, brasileira, casada, Consultora de Vendas Governo, possuidora do RG nº MG-15.512.664 SSP/MG e CPF nº 094.762.446-58, residente e domiciliada na Rua Pantanal, 30 – Bairro Jardim Botânico – CEP 38410-659 – Uberlândia/MG, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de 01 (uma) internet banda larga com velocidade 600 Bmps para atender as necessidades da Administração Municipal – Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda, nos exatos termos da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada na Dispensa 0160/2022, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), valor mensal R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado: **MENSALMENTE** até o 5º dia do mês subsequente, após a comprovação da prestação dos serviços e respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município, e deverá ser precedido de atestado de execução emitido pela Secretaria Municipal de Administração, desde que a taxa de administração não tenha sido negativa.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.4 – Os valores e quantitativos apurados no processo licitatório são fixos, tendo em vista a contratação de um plano de internet banda larga com velocidade de 600 Bmps para o Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda;
- II - Acompanhar a execução deste contrato.
- III - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Administração, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA.
- IV - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.
- V - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.
- VII- Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

3.2 – DA CONTRATADA:

Prestar os serviços, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes na cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido;

- I - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, efetuando as correções necessárias apontadas pela Administração Municipal.
- II – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços
- III – Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.
- IV – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços.
- V – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.
- VI – Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.
- VII – Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações deste termo de referência, nas condições estabelecidas pelos Anexos e Edital.
- VIII – Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE.
- IX – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado.
- X – Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, email, etc) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- XI – Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.
- XII – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- XIII – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias da semana.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços deverão estar disponíveis para uso a partir de **01/04/2022**, impreterivelmente, segundo a Ordem de Fornecimento do departamento de compras, sendo que a prestação os serviços serão pelo período de 09 (nove) meses, encerrando-se em **31/12/2022** podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Moema/MG, observados os dispositivos da Lei 8.666/93, Inciso II do artigo 57, por até 60 (sessenta) meses.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

5.3 – O preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHA Nº 1590.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital da Dispensa nº 0160/2022 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Moema/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93; Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
Advertência.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Moema/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura do Município de Moema/MG.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Moema/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8.7 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

9.2. Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;
- d) No caso de falência da Contratada;

7.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Moema/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado conforme determina a Lei 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 21 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ALGAR TELECOM S/A
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
CONTRATADA

ALGAR TELECOM S/A
PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: _____

CPF: _____

2-

Nome: _____

CPF: _____